

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 117/2025

Ata de registro de preço, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO VII

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Nº: 29312/2025

Validade: 03/12/2026 00:00:00

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.241.129/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a), considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2025, na forma eletrônica, processo administrativo nº 29312/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) na presente ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, autorizado pelo Decreto Municipal nº 344/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO VII, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação (nº 117/2025), parte integrante da Presente ARP, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: C.A. HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ: 26.457.348/0001-04

| LOTE | ITEM | Descrição Item | MARCA | UND | QTDE | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|---|-----------|---------|------------|----------------|-------------------------------|
| 1 | 7 | AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/MLAMPOLA 3ML. | HIPOLABOR | UN | 1.000,0000 | 3,0100 | 3.010,0000 |
| 1 | 8 | BENZILPENICILINA G 5.000UI PÓ INJ | BLAU | UNIDADE | 100,0000 | 9,8200 | 982,0000 |
| 1 | 10 | CEFAZOLINA SÓDICA PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL | EUGIA | UNIDADE | 1.200,0000 | 4,0600 | 4.872,0000 |
| 1 | 28 | OXACILINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG | BLAU | UN | 500,0000 | 4,2200 | 2.110,0000 |
| | | | | | | | Total: R\$ 10.974,0000 |

Fornecedor: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 09.135.378/0001-77

| LOTE | ITEM | Descrição Item | MARCA | UND | QTDE | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--|---------------|---------|-------------|----------------|-------------------------------|
| 1 | 3 | ADENOSINA FOSFATO 3MG/ML INJ 2 ML | HIPOLABOR | UN | 600,0000 | 9,7900 | 5.874,0000 |
| 1 | 6 | AMICACINA SULFATO 125 MG/ML, INJETÁVEL 2,00 ML | TEUTO | UN | 500,0000 | 4,7400 | 2.370,0000 |
| 1 | 17 | FLUOXETINA 20MG CP | TEUTO | UNIDADE | 48.000,0000 | 0,0500 | 2.400,0000 |
| 1 | 19 | IODOPovidona DERMO SUAVE DEGERMANTE A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO - 1L | VIC PHARMA | UN | 350,0000 | 44,3600 | 15.526,0000 |
| 1 | 22 | METILERGOMETRINA MALEATO 0,2 MG/ML INJ AM 1 ML | UNIAO QUIMICA | UNIDADE | 300,0000 | 2,1700 | 651,0000 |
| 1 | 23 | METILPREDNISOLONA 40MG/ML INJ 2ML | UNIAO QUIMICA | UNIDADE | 50,0000 | 19,9600 | 998,0000 |
| | | | | | | | Total: R\$ 27.819,0000 |

Fornecedor: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CPF/CNPJ: 76.386.283/0001-13

| LOTE | ITEM | Descrição Item | MARCA | UND | QTDE | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|--------------------------------------|-------|---------|----------|----------------|------------------------------|
| 1 | 32 | TRIACINOLONA 20MG SUSPENSÃO INJ. 1ML | APSEN | UNIDADE | 250,0000 | 20,9100 | 5.227,5000 |
| | | | | | | | Total: R\$ 5.227,5000 |

Fornecedor: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 01.417.694/0001-20

| LOTE | ITEM | DESCRÍÇÃO ITEM | MARCA | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|---------------------------------|-------|---------|-------------|----------------|------------------------------|
| 1 | 4 | ALBENDAZOL 400 MG CP MASTIGÁVEL | PRATI | UNIDADE | 8.300,0000 | 0,4490 | 3.726,7000 |
| 1 | 5 | ALOPURINOL 100MG CP | PRATI | UN | 35.000,0000 | 0,1270 | 4.445,0000 |
| | | | | | | | Total: R\$ 8.171,7000 |

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA

CPF/CNPJ: 08.778.201/0001-26

| LOTE | ITEM | DESCRÍÇÃO ITEM | MARCA | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--------------------------------------|-----------|---------|-------------|----------------|------------------------------|
| 1 | 14 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG CP | CRISTALIA | UNIDADE | 30.000,0000 | 0,2997 | 8.991,0000 |
| | | | | | | | Total: R\$ 8.991,0000 |

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ: 12.889.035/0002-93

| LOTE | ITEM | DESCRÍÇÃO ITEM | MARCA | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-----------|---------|------------|----------------|-------------------------------|
| 1 | 1 | ACEBROFILINA SUSPENSÃO INFANTIL 25 MG/5ML, 120 ML FR | CIMED | UN | 6.000,0000 | 3,2867 | 19.720,2000 |
| 1 | 16 | EPINEFRINA 1 MG/ML AMP 1ML | HIPOLABOR | UN | 2.200,0000 | 0,8491 | 1.868,0200 |
| 1 | 20 | LORATADINA 1MG/ML FR 100ML | CIMED | UNIDADE | 5.000,0000 | 2,7023 | 13.511,5000 |
| | | | | | | | Total: R\$ 35.099,7200 |

Fornecedor: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

CPF/CNPJ: 21.681.325/0001-57

| LOTE | ITEM | DESCRÍÇÃO ITEM | MARCA | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-----------|---------|-------------|----------------|-------------------------------|
| 1 | 2 | ACIDO VALPROICO 500 MG CP | ABBOTT | UN | 40.000,0000 | 0,5800 | 23.200,0000 |
| 1 | 11 | CETOCONAZOL CREME 30GR (TUBO) | HIPOLABOR | UNIDADE | 8.000,0000 | 2,5500 | 20.400,0000 |
| 1 | 30 | PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML INJ AMP 2 ML | HIPOLABOR | UNIDADE | 7.200,0000 | 2,9500 | 21.240,0000 |
| | | | | | | | Total: R\$ 64.840,0000 |

Fornecedor: PREMIUM HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ: 27.325.768/0001-91

| LOTE | ITEM | DESCRÍÇÃO ITEM | MARCA | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|---|-------------|-----|---------|----------------|-------------------------------|
| 1 | 15 | DERMAFREEZE 350 ML ACOMPANHADO DE BUBO EXTENSOR | DERMAFREEZE | UN | 50,0000 | 646,8800 | 32.344,0000 |
| | | | | | | | Total: R\$ 32.344,0000 |

Fornecedor: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI

CPF/CNPJ: 32.708.161/0001-20

| LOTE | ITEM | DESCRÍÇÃO ITEM | MARCA | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|---|-----------|---------|------------|----------------|------------------------------|
| 1 | 26 | MORFINA SULFATO 0,1 MG/ML INJ. AMP 1 ML | CRISTALIA | UNIDADE | 1.500,0000 | 3,1000 | 4.650,0000 |
| 1 | 29 | OXIBUPROCAÍNA 4MG/ML COLÍRIO FR. 10ML | CRISTALIA | UNIDADE | 50,0000 | 27,4700 | 1.373,5000 |
| | | | | | | | Total: R\$ 6.023,5000 |

Fornecedor: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 55.007.465/0001-66

| LOTE | ITEM | DESCRÍÇÃO ITEM | MARCA | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|---|------------|---------|-------------|----------------|-------------------------------|
| 1 | 13 | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG CP | EMS | UNIDADE | 24.000,0000 | 1,1600 | 27.840,0000 |
| 1 | 18 | GLIBENCLAMIDA 5 MG CP | BRAINFARMA | UN | 50.000,0000 | 0,0350 | 1.750,0000 |
| 1 | 27 | NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G BISNAGA 60G | BRAINFARMA | UNIDADE | 10.000,0000 | 6,3500 | 63.500,0000 |
| 1 | 31 | RISPERIDONA 1MG CP | PRATI | UN | 36.000,0000 | 0,0928 | 3.340,8000 |
| | | | | | | | Total: R\$ 96.430,8000 |

Fornecedor: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CPF/CNPJ: 12.927.876/0001-67

| LOTE | ITEM | DESCRÍÇÃO ITEM | MARCA | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------|------|--|---------|---------|----------|----------------|-------------|
| 1 | 12 | CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG INJ | BLAU | UN | 120,0000 | 19,0000 | 2.280,0000 |
| 1 | 25 | METRONIDAZOL 0,5% INJETÁVEL, FRASCO/BOLSA 100ML | FARMACE | UNIDADE | 600,0000 | 4,1258 | 2.475,4800 |
| Total: R\$ 4.755,4800 | | | | | | | |

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência condicionada à vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os preços registrados na presente ARP e os quantitativos do adjudicatário são observados dada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.1. Consta na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiveram sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços e/ou site oficial do município www.itaberaí.go.gov.br.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADO

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, E depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ITABERAÍ 3 de Dezembro de 2025

Gestor(a):

CARLOS RODRIGUES GALVAO JUNIOR
GESTOR(A)
908.061.661-34

Contratadas:

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
OSWALDO JOSE MARTINS
SÓCIO
585.555.441-49

C.A. HOSPITALAR LTDA
ANTÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA
SÓCIO
990.606.393-91



Contratadas:

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA
SÓCIO
041.307.031-02

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
AMANDA RODRIGUES ANDRADE
COM PROCURAÇÃO
089.070.166-07

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
EDUARDA POSSAMAI TALGATI
COM PROCURAÇÃO
040.779.290-24

PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI
AILSON ANTONIO DA COSTA
SÓCIO
535.257.289-72

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MAURICIO CICERI
COM PROCURAÇÃO
612.162.590-20

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
FAGNER GENELHU FERREIRA PENNA
SÓCIO
013.040.786-04

DROGAFONTE LTDA
ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS
COM PROCURAÇÃO
072.180.034-35



DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
LUIZ AUGUSTO VARNIER
SÓCIO
396.067.919-04

PREMIUM HOSPITALAR LTDA
DIEGO DE OLIVEIRA
SÓCIO
704.903.642-09